



REGULAMENTO GERAL PARA GRUPOS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG

O presente regulamento tem por objetivo apresentar os critérios gerais para criação, supervisão e avaliação de grupos de pesquisa da Universidade de Gurupi – UnirG, vinculados ao Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil - CNPQ.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade normatizar as regras de criação, supervisão e avaliação de grupos de pesquisa CNPq na Universidade de Gurupi - UnirG.

Art. 2º. Os grupos de pesquisa têm como objetivo geral desenvolver atividades de caráter científico, técnico, tecnológico, inovador, filosófico, artístico, cultural, didático-pedagógico e de interação com a sociedade.

Art. 3º. Os grupos de pesquisa têm como objetivos específicos:

- I. Fortalecer a política de pesquisa da Instituição, incentivando o desenvolvimento de um pensar científico pelos servidores e estudantes UnirG;
- II. Estimular o envolvimento de estudantes em projetos de pesquisa sob a orientação de membros do grupo de pesquisa;
- III. Organizar, planejar e sistematizar as atividades de pesquisa;

- IV. Estimular a implantação de linhas de pesquisa vinculadas as propostas de pós-graduação *stricto sensu* na UnirG;
- V. Estimular a interdisciplinaridade entre o ensino, pesquisa e extensão, com o propósito de fortalecer a cultura de pesquisa e produção acadêmico-científica de qualidade;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de investigações científicas com resultado capaz de intervir diretamente na comunidade, ou seja, com potencial de transferência e aplicabilidade deste conhecimento científico fora do ambiente acadêmico;
- XI. promover a consolidação da UnirG como centro de referência em pesquisa e futuramente de pós-graduação na região Sul do Tocantins.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Grupo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, que possui linhas de pesquisas agrupadas sob uma temática ampla e afim, e nele são estimuladas as parcerias e as produções científica, tecnológica e artística, cuja finalidade é a de geração contínua de conhecimentos, de modo a contribuir com os distintos segmentos da sociedade.

§1º Todo grupo de pesquisa deverá possuir pelo menos um projeto de pesquisa registrado na PROPESQ diretamente relacionado a uma ou mais linhas de pesquisa.

Art. 5º. Linha de pesquisa representa temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

§1º Um único projeto de pesquisa poderá englobar todas as linhas de pesquisa do grupo, porém esta informação deverá estar claramente explícita no projeto de pesquisa.

§2º Os Grupos de Pesquisa devem possuir, no mínimo, 1 (uma) Linha de Pesquisa e, no máximo, 3 (três).

Art. 6º. O líder de grupo é a personagem que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa. Tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo. Sua função aglutina os esforços dos demais pesquisadores e aponta horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos.

§1º O líder deverá ter, preferencialmente, título de doutor e produção científica.

§2º Não dispondo de docente pesquisador com título de doutor, a função de líder poderá ser desempenhada por um pesquisador com título de mestre e com produção científica na área.

Art. 7º. O **vice-líder** de grupo é o substituto imediato do líder e corresponsável pelas ações do grupo.

§1º O vice-líder deverá ter título, preferencialmente, de doutor e produção científica.

§2º Não dispondo de docente pesquisador com título de doutor, a função de vice-líder poderá ser desempenhada por um pesquisador com título de mestre e com produção científica na área.

§3º Não dispondo de docente pesquisador com título de mestre, a função de vice-líder poderá ser desempenhada por um pesquisador com título de especialista e com produção científica na área.

Art. 8º. Consideram-se **membros permanentes** os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo da UnirG, que estejam direta e criativamente envolvidos com a execução de projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural.

Art. 9º. Consideram-se **membros associados**:

- I. Docentes efetivos, em colaboração técnica;
- II. Aposentados;
- III. Visitantes;
- IV. Servidores técnico-administrativos;
- V. Discentes de nível técnico, graduação e pós-graduação;
- VI. Pesquisadores mestres ou doutores de outras Instituições; e
- VII. Profissionais de reconhecida competência técnico-científica na área de conhecimento do grupo.

§1º O cadastro de um docente efetivo e servidor técnico-administrativo como membro permanente ou membro associado ficará a cargo do líder do grupo, a depender do papel executado por esse servidor. Entretanto o procedimento de registro na plataforma do CNPq será realizado pelo corpo técnico-administrativo do Núcleo de Apoio a Ciência (NAC) da PROPESQ com ordem expressa do líder do grupo de pesquisa.

§2º Os profissionais de outras instituições e estudantes de pós-graduação, de outras instituições, mas com orientação de docentes da UnirG, podem ser cadastrados nos grupos na qualidade de pesquisadores externos.

§3º Pesquisadores vinculados a instituições estrangeiras poderão participar do grupo de pesquisa como membros pesquisadores externos, desde que tenham o currículo Lattes devidamente atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 10. Terão a condição de **discentes** os alunos regularmente matriculados em cursos técnicos, graduação ou de pós-graduação da UnirG que participam ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

§1º Após a finalização da pesquisa ou saída voluntária ou não da pesquisa ou formatura, o discente deverá ser desvinculado do grupo. Os participantes do grupo, diplomados, mas que se enquadram no **Art. 9º, §1º** podem ser mantidos, mas agora com a definição de membro externo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 11. Poderão compor os grupos de pesquisa da UnirG, professores, servidores, pesquisadores externos, dentre os quais os profissionais de reconhecida competência técnico-científica, em exercício ou aposentados, de várias áreas de conhecimento vinculados a UnirG ou de outras instituições públicas ou privadas do país, além de centros de investigação de outros países que se interessem pela produção do conhecimento e discentes.

Art. 12. Os grupos de pesquisa terão a seguinte estrutura:

- I. Líder, preferencialmente com título de Doutor;
- II. Vice-líder;
- III. Membros permanentes;
- IV. Membros associados e/ou externos.

Art. 13. A filiação de novos membros será decidida pelos membros permanentes do grupo de pesquisa, e deverá ser aprovada pela PROPESQ mediante análise do mérito acadêmico descritos no documento de filiação enviado pelo responsável do grupo.

Art. 14. A presença de pesquisador externo não é obrigatória para a constituição de um grupo de pesquisa.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 15. No desenvolvimento das suas atividades, os grupos de pesquisa buscarão, dentro de sua atuação, atender aos princípios gerais para a pesquisa e inovação da UnirG:

- I. Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Atendimento a todos os níveis de Ensino;
- III. Desenvolvimento de produtos inovadores, processos e/ou serviços atrelados às demandas mercadológicas atuais;
- IV. Cooperação com as políticas institucionais de proteção da propriedade intelectual.

CAPÍTULO V DO GERENCIAMENTO

Art. 16. O Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) no Brasil é um instrumento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) capaz de fornecer, com precisão e eficácia, informações às instituições conveniadas, que permitam o planejamento e a gestão de atividades de ciência e tecnologia no país.

Art. 17. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UnirG, conforme autorização do CNPq, é o responsável pelo cadastro dos líderes, pela inclusão de novos grupos e pelo processo de certificação dos grupos.

Art. 18. Somente o líder, previamente cadastrado pelo dirigente, tem acesso ao questionário eletrônico e é o responsável pelo preenchimento e envio dos dados, e também pela atualização contínua dos dados e envio do relatório anual (Capítulo IX) à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPESQ.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Compete ao líder do grupo de pesquisa:

- I. Propor a formação do grupo de pesquisa;
- II. Representar o grupo de pesquisa junto aos órgãos da UnirG;
- III. Coordenar e supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do seu grupo;
- IV. Convocar os membros do grupo de pesquisa e presidir suas reuniões;
- V. Propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;
- VI. Manter atualizado o cadastro do grupo no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- VII. Fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitado;
- VIII. Incentivar a pesquisa e a produção científica dos membros de seu grupo e a atualização de seus currículos na Plataforma Lattes do CNPq;
- IX. Informar parcerias, convênios, termos de compromisso, cooperação técnica, protocolo de intenções à PROPESQ;
- X. Apresentar relatório anual do grupo de Pesquisa, de acordo com Art. 31 do presente Regulamento.

Art. 20. Compete ao vice-líder do grupo de pesquisa:

- I. Auxiliar o líder no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o líder nas suas ausências e impedimentos.

Art. 21. Os critérios de produção científica para líderes e vice-líderes dos grupos de pesquisa são: produção científica com pontuação mínima de acordo com a área de avaliação do programa ou projeto de pós-graduação *stricto sensu* ao qual está vinculado.

Parágrafo único: a manutenção do status de líder ou vice-líder será avaliada anualmente, e o critério para tal manutenção será a publicação de ao menos 3 artigos por ano de acordo com a lista de periódicos QUALIS na área que está vinculado o grupo.

Art. 22. Em caso de vacância do líder e do vice-líder, os membros permanentes do grupo de pesquisa escolhem novo líder e vice-líder.

Parágrafo único. As atividades dos demais integrantes devem ser definidas pelo líder de acordo com as linhas de pesquisa e objetivos dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelo grupo.

Art. 23. O mesmo pesquisador pode ser líder ou vice-líder de apenas um (1) grupo de pesquisa.

Art. 24. O líder e o vice-líder do Grupo de Pesquisa deverão ser professores/servidores da UnirG, membros permanentes e deverão encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades profissionais.

Parágrafo único. Para fomento da pesquisa na IES, a PROPESQ aceitará a liderança e/ou vice-liderança dos grupos por docentes temporários nos casos em que a criação do grupo seja de fundamental importância para o planejamento da IES e/ou no caso de vacância e inexistência de disponibilidade entre os docentes efetivos do grupo. Qualquer outra eventualidade será deliberada e analisada pela PROPESQ.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS

Art. 25. Cabe ao líder do grupo informar a PROPESQ a necessidade de inclusão, alteração e atualização de dados na plataforma do DGP do CNPq.

§1º O grupo não poderá ser liderado por membro associado;

§2º O grupo de pesquisa não poderá ser composto por apenas um membro permanente;

§3º As informações do grupo no DGP do CNPq, deverão ser atualizadas anualmente, para não ficar com o status de não-atualizado.

Art. 26. Grupos de pesquisa caracterizados como **atípicos**, conforme definição do CNPq, dependerão do parecer feito pela PROPESQ para sua certificação, após contato e justificativa com o líder do grupo.

§1º Segundo CNPq, um “grupo atípico” é aquele que apresenta perfil de afastamento estatístico relevante em relação ao perfil médio dos grupos da IES, observado no Diretório, não sendo considerado mérito ou demérito tal perfil.

§2º As atipicidades devem, entretanto, ensejar uma melhor análise dos dados do grupo por parte do Dirigente de Pesquisa no momento da certificação

§3º Os casos atípicos são: Grupos unitários (formados por apenas 1 pesquisador); Grupos sem estudantes; Grupos com mais de dez pesquisadores; Grupos com muitas linhas de pesquisa sem a característica definida pelo CNPq; Grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores; Pesquisadores que participam em mais de um grupo(*); Estudantes que participam de dois ou mais grupos(*), **obs.:** entretanto este dois últimos devem ser analisados em separado pelos gestores, podendo ser desconsiderada a atipicidade no caso de contribuição significativa em todas os grupos participantes.

Art. 27. Todos os integrantes do grupo de pesquisa devem ter seus currículos devidamente atualizados na Plataforma Lattes do CNPq.

CAPÍTULO VIII

DA SOLICITAÇÃO E DA ANÁLISE DE CRIAÇÃO DO GRUPO

Art. 28. A solicitação de criação de um grupo de pesquisa deverá ser enviada na forma de requerimento para a PROPESQ contendo, na forma de anexos, todas as informações abaixo.

a) Projeto do grupo de pesquisa (justificativa, objetivos, projetos anteriores com relevância para criação do grupo, plano de atividades/cronograma, infraestrutura, laboratórios vinculados, resultados esperados, produção científica), incluindo nome do Grupo, nome do líder e vice-líder, nome de seus integrantes, área de concentração, área WebQualis, linhas de pesquisa, periodicidade das reuniões, assinatura de ciência de todos os membros; e nome das instituições envolvidas, quando for o caso;

- b) Comprovação de cadastro e atualização, nos últimos 12 (doze) meses, do currículo na Plataforma Lattes do CNPq, de todos os membros;
- c) Comprovação das exigências dos parágrafos dos artigos 6º e 7º do presente Regulamento para o líder e vice-líder;
- d) Listagem com os nomes dos componentes pertencentes à categoria de membros permanentes e membros associados e/ou externos, respectivamente;
- e) Declaração do líder do grupo de pesquisa atestando o cumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento.

§1º As solicitações ocorrerão em fluxo contínuo;

§2º Qualquer atualização em relação à documentação do processo deverá ser realizada diretamente na PROPESQ.

§3º Processos com documentação incompleta serão devolvidos para complementação ou correção da documentação.

Art. 29. A proposta de criação de um grupo de pesquisa será analisada em até 30 (trinta) dias úteis pela PROPESQ, a partir da data de encaminhamento do requerimento.

- I. Consistência da justificativa de criação do grupo de pesquisa;
- II. Definição das linhas de pesquisa e dos objetivos do grupo de pesquisa, compatíveis com o trabalho a ser realizado pelos pesquisadores e em acordo com as definições conceituais do CNPq;
- III. Produção acadêmico-científica do líder e vice-líder em acordo com o exigido neste regulamento;
- IV. Consonância com os demais itens do presente regulamento.

§1º No prazo previsto no *caput*, a PROPESQ emitirá parecer de “Aprovação”, “Reprovação” ou de “Necessita Correção”.

§2º Nos casos de correção, o líder terá o prazo de até 6 (seis) meses para proceder à adequação. Extrapulado esse prazo, o processo será arquivado.

§3º As propostas de grupo que não atenderem o disposto neste regulamento serão reprovadas.

Art. 30. Após a aprovação da solicitação:

- I. A PROPESQ habilitará o requerente como líder do grupo de pesquisa no DGP do CNPq e informará, a efetivação do cadastro;
- II. Os líderes, uma vez cadastrados pela PROPESQ, têm acesso ao *site* de líderes de grupo (senha Lattes), onde está disponível um questionário eletrônico padronizado que deverá ser preenchido e enviado ao CNPq;
- III. Um grupo enviado pela primeira vez entra na base de dados do DGP na situação de grupo aguardando certificação pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Após o envio do questionário ao CNPq, o líder deve enviar *e-mail* para PROPESQ (propesq@unirg.edu.br), solicitando a certificação do grupo;
- V. Após a autorização de certificação do grupo, dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o grupo passará a estar com selo de certificado pelo CNPq.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 31. As atividades do grupo de pesquisa serão acompanhadas e avaliadas pela PROPESQ através de relatório anual das atividades desenvolvidas, do currículo Lattes de seus integrantes e pelas informações do DGP do CNPq.

§1º O relatório anual deverá conter obrigatoriamente: o comprovante de atualização do currículo Lattes (primeira página) dos membros permanentes, a listagem dos projetos de pesquisa desenvolvidos e da produtividade dos membros do grupo, e encaminhado à PROPESQ

§2º Para a avaliação prevista no *caput* serão considerados todos os projetos de pesquisa desenvolvidos pelos membros do grupo.

§3º Todos os pesquisadores que compõem o grupo devem apresentar as informações necessárias para consubstanciar a redação do relatório das atividades do grupo de pesquisa na ocasião da avaliação.

§4º O líder do grupo que não apresentar o relatório no prazo definido será considerado inadimplente com a PROPESQ.

§5º Os grupos que se encontrarem “em preenchimento” ou “não atualizados” deverão se adequar e atender aos prazos e prerrogativas do CNPq.

Art. 32. Para um grupo de pesquisa permanecer adimplente com a PROPESQ ele deve ter sua produção comprovada da seguinte forma:

- I. Atender ao disposto no art. 31 deste Regulamento;
- II. Executar, no mínimo, 1 (um) projeto de pesquisa nos últimos 24 meses;
- III. Possuir, pelo menos, 2 (duas) orientações de iniciação científica, de Trabalho de Conclusão de Curso nos últimos 24 meses (para a primeira comprovação, contar a partir da aprovação do Grupo pela PROPESQ; para as demais, contar a partir da data de aprovação do último relatório);
- IV. Possuir, pelo menos, 6 (seis) trabalhos apresentados em evento científico e/ou tecnológico, nos últimos 24 meses (para a primeira comprovação, contar a partir da aprovação do Grupo pela PROPESQ; para as demais, contar a partir da data de aprovação do último relatório);
- V. Ter publicado, pelo menos, 6 (seis) artigos em periódico científico e qualificado no sistema Qualis, de acordo com a área de avaliação, nos últimos 24 meses (para a primeira comprovação, contar a partir da aprovação do Grupo pela PROPESQ; para as demais, contar a partir da data de aprovação do último relatório);

Art. 33. Ao líder de grupo destaca-se que, se o grupo não atender aos requisitos dos art. 31 e 32 o líder ficará impedido de solicitar a criação de novo grupo e será impedido de participar de um outro grupo de pesquisa, até que regularize a situação do grupo anterior.

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES E EXCLUSÕES

Art. 34. Todas as alterações no âmbito interno do grupo de pesquisa devem ser realizadas pelo líder do grupo.

§1º. Caso haja necessidade de mudança de líder no grupo de pesquisa, caberá ao líder atual informar a justificativa, por e-mail, à PROPESQ para que seja feito cadastro do novo líder no DGP do CNPq que passará a se responsabilizar pelo grupo;

§2º. Em caso de exclusão do grupo pelo líder, previamente à ação, deverá ser enviado C.I à PROPESQ. Essa solicitação deverá ser acompanhada de justificativa, relatório final até a data da C.I e anuência de pelo menos metade dos seus membros sobre a exclusão.

§3º Em caso de exclusão do grupo pelo CNPq, o líder e o vice-líder, estando adimplente com a PROPESQ e se desejarem, deverão iniciar um novo processo para a criação de um novo grupo de pesquisa;

Art. 35. A inclusão de novos membros será decidida pelo líder e demais membros permanentes do referido grupo de pesquisa, atendidos os seguintes critérios:

- I. Afinidade com as linhas de pesquisa do grupo;
- II. Vinculação a um projeto existente do grupo.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 36. Os equipamentos e acervos adquiridos em virtude da aprovação de projetos ou aquisição pela IES, passarão a constituir patrimônio da UnirG e deverão ser tombados no setor de patrimônio, bem como entrarão na carga patrimonial do pesquisador que obteve a aprovação/aquisição, que se dará por Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação em todas as instancias da IES.

Art. 38. Após sua aprovação, todos os grupos vinculados a IES passaram por análise, com base neste regulamento, a fim de se determinar pela manutenção, adequação ou exclusão dos Grupos.

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROPESQ.

Art. 40. Os custos referentes às atividades dos grupos de pesquisa, tais como reuniões, visitas técnicas, etc., não serão de responsabilidade da Reitoria/PROPESQ, excetuando-se os casos previstos em editais específicos.

Art. 41. Das decisões referentes a este regulamento, caberá um único recurso que deverá ser apresentado à PROPESQ em até 5 dias úteis após a ciência da decisão.

Art. 42. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da UnirG.